

Regulamento n.º 255/2026, de 16 de março

Emitente: Município de Lagoa (Algarve)

Informação da publicação

Publicação: Diário da República n.º 52/2026, Série II de 2026-03-16

Data de Publicação: 2026-03-16

Parte: H - Autarquias locais

SUMÁRIO

Aprova o Regulamento do Prémio Maria Barroso.

TEXTOS

Regulamento n.º 255/2026

Regulamento do Prémio Maria Barroso

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação, torna público, nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no uso da competência conferida pela alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o artigo 56.º da referida Lei, que a Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2026, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal de 16 de dezembro de 2025, o Regulamento do Prémio Maria Barroso, que ora se publica e que entrará em vigor, cinco dias após a sua publicação no Diário da República, conforme o disposto no artigo 15.º do Regulamento, conjugado com os artigos 139.º e 140.º, ambos do supracitado Código do Procedimento Administrativo.

Mais torna público que, em cumprimento do disposto no artigo 101.º do CPA foi a respetiva proposta de Regulamento submetida a consulta pública pelo período de 30 (trinta) dias.

27 de fevereiro de 2026. - O Presidente da Câmara, Luís António Alves da Encarnação.

Regulamento do Prémio Maria Barroso

Preâmbulo

O Município de Lagoa, enquanto organismo público de administração local, reconhece a igualdade de género e a não discriminação como um dos pilares fundamentais de uma governação ética, responsável e alinhada com os direitos humanos.

A igualdade entre Homens e Mulheres é um princípio universal reconhecido em diversos textos internacionais sobre Direitos Humanos, entre os quais se destaca a Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em dezembro de 1979 (CEDAW) a qual veio requerer que os países assegurem às mulheres

o igual reconhecimento, exercício e gozo dos Direitos Humanos, sem que se verifiquem situações de discriminação com base no simples facto de serem mulheres e ratificada por Portugal, através da Lei n.º 23/80, de 26/07.

Neste sentido os Estados que ratificaram esta Convenção, comprometeram-se a adotar todas as medidas necessárias à eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres e incorporarem o princípio da Igualdade no sistema legal dos respetivos países, e adotar leis que promovam a Igualdade de Género.

Portugal que tem ratificado todas as convenções e adotado diretivas internacionais e europeias neste âmbito; tem, desde 1976, consagrado princípios que visam garantir a igualdade entre mulheres e homens em todas as esferas da vida dos cidadãos e cidadãs.

De acordo com a alínea h) do artigo 9.º do Constituição da República Portuguesa (1976), são tarefas fundamentais do Estado promover a igualdade entre mulheres e homens, complementado pelo artigo 13.º onde se evidencia o princípio da Igualdade, nos seguintes termos:

1 - Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei;

2 - Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

Os avanços legislativos, internacionais, europeus e nacionais, bem como diversas Recomendações das Nações Unidas produzidas ao longo dos últimos anos vieram, com carácter de urgência e obrigatoriedade, provocar profundas mudanças nas sociedades e nas organizações, levando os Estados, as entidades públicas e privadas a se posicionarem e comprometerem com os direitos humanos nomeadamente, em matéria de Igualdade entre mulheres e homens, nomeadamente a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, cujo artigo 21.º proíbe a discriminação seja por que motivo for, designadamente, o sexo, raça, cor ou origem étnica ou social, características genéticas, língua, religião ou convicções, opiniões políticas ou outras, pertença a uma minoria nacional, nascimento, deficiência, idade ou orientação sexual.

A União Europeia aprovou ainda recentemente a Diretiva (UE) 2024/1500 do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece normas aplicáveis aos organismos para a igualdade em questões de igualdade de tratamento e igualdade de oportunidades entre mulheres e homens em domínios ligados ao emprego e à atividade profissional, alterando as Diretivas 2006/54/CE e 2010/41/EU e a Diretiva (UE) 2024/1499 do Conselho que estabelece as normas aplicáveis aos organismos para a igualdade em questões de igualdade de tratamento entre as pessoas independentemente da sua origem racial ou étnica, de igualdade de tratamento no emprego e na atividade profissional entre as pessoas, independentemente da sua religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual, e de igualdade de tratamento entre mulheres e homens em matéria de segurança social e no acesso a bens e serviços e o seu fornecimento, e que altera as Diretivas 2000/43/CE e 2004/113/CE. Constituído-se ambas como os primeiros instrumentos internacionais juridicamente vinculativos que estabelecem normas pormenorizadas para os Organismos para a Igualdade, e que vêm reforçar a importância destes organismos, garantindo mais independência, recursos e poderes, de forma a promover a igualdade nas nossas sociedades e ajudar as pessoas em risco ou vítimas de discriminação. As quais entraram em vigor no dia 19 de junho de 2024 e terão de ser transpostas para o direito nacional até 19 de junho de 2026.

Considerando ainda que, de acordo com a lei-quadro da organização e funcionamento das autarquias locais, a Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea q) do artigo 33.º assegurar a integração da perspetiva de género em

todos os domínios de ação do Município, bem como que nos termos da alínea d), e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da Educação, Património, cultura e ciência e Promoção do desenvolvimento.

Competindo ainda ao Município de Lagoa a intervenção direta nas áreas da cidadania, igualdade de género e não-discriminação dentro do seu território, constitui-se este prémio como um instrumento de intervenção para reconhecer o trabalho no âmbito da sensibilização, redução das desigualdades e promoção da diversidade e inclusão.

O Prémio Maria Barroso visa premiar e dar visibilidade a pessoas e instituições que, de forma relevante e diferenciada, contribuam para a promoção da igualdade de oportunidades entre mulheres e homens, e para a implementação de práticas de não discriminação, respeitando os princípios universais dos Direitos Humanos.

A sua designação presta homenagem a Maria Barroso, uma mulher algarvia de dimensão nacional e europeia, cuja ação cívica, democrática e cultural deixou uma marca indelével no nosso país. Através deste prémio, o Município de Lagoa pretende sublinhar a importância do papel das pessoas e das instituições da sociedade civil que, com os seus atos e intervenções, promovem e defendem a igualdade de género, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, onde os estereótipos de género são desafiados e a cidadania é efetivamente vivida em toda a sua plenitude.

A atribuição do Prémio Maria Barroso, de periodicidade bienal, visa identificar e premiar aqueles e aquelas que se destacam pelo seu compromisso com a eliminação das desigualdades de género e pela sua atuação na promoção da cidadania ativa, englobando tanto ações pontuais de grande impacto, como percursos consistentes e marcantes nesta área.

Este prémio é, assim, uma ferramenta importante para reconhecer o trabalho daqueles que, em diferentes contextos e territórios, contribuem de forma decisiva para a construção de uma sociedade mais igualitária e livre de discriminação.

Com o Prémio Maria Barroso, o Município de Lagoa não só reconhece publicamente essas contribuições, mas também reforça o seu compromisso com a promoção da igualdade e da cidadania, elementos essenciais para o desenvolvimento e a coesão social da nossa comunidade e do nosso país.

Nota justificativa

De acordo com o Artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo de 2015, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a nota justificativa do Projeto de Regulamento deve ser acompanhada por uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

Do ponto de vista dos encargos, inexistem quaisquer despesas acrescidas decorrentes da elaboração do presente Projeto de Regulamento.

Resulta, pelo contrário que da aprovação do presente projeto e numa ponderação dos custos e benefícios das medidas e ações pelo mesmo enquadrados, que os benefícios de regulação que estão inerentes à elaboração do presente Projeto, ultrapassam em larga escala quaisquer custos que venham a ser assumidos pelo Município de Lagoa na sua concretização quotidiana.

Na verdade, ponderados os interesses em causa, os benefícios projetados, em termos de rigor e transparência na gestão da matéria em causa, são claramente superiores a quaisquer custos, de mero carácter organizacional, eventualmente decorrentes.

Assim, e ao abrigo do disposto nos artigos 241.º da CRP, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º

75/2013, de 12 de setembro, e nos artigos 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, após a fase de participação procedimental de interessados, que decorreu pelo período de 20 (vinte) dias úteis, de 11/07/2025 a 07/08/2025, foi aprovado pela Deliberação n.º 873 de 08/07/2025, submeter a consulta pública, pelo período de 30 (trinta) dias úteis a, o presente Regulamento Municipal:

Artigo 1.º

Objeto

1 - O Prémio Maria Barroso foi instituído em 2018 pela Câmara Municipal de Lagoa do Algarve e pretende distinguir contributos relevantes de mulheres e de homens para a construção e valorização da igualdade de género e da cidadania proativa no mundo contemporâneo.

2 - Pelo presente regulamento estabelecem-se as normas relativas às condições e aos procedimentos inerentes à atribuição do Prémio Maria Barroso.

Artigo 2.º

Periodicidade do Prémio

1 - O Prémio Maria Barroso tem carácter bienal, decorrendo a atribuição do Prémio nos anos ímpares.

2 - De acordo com o número anterior, o período de candidaturas decorrerá de 8 de março a 30 de novembro do ano anterior ao da atribuição do Prémio.

Artigo 3.º

Modalidade do Prémio

1 - A intervenção a premiar pode revelar-se na forma de uma ação com grande e destacado impacto positivo e reconhecimento público, ou numa sucessão de ações que consubstancie um percurso destacado na área da não discriminação em função do sexo, da promoção da igualdade de género e da cidadania proativa.

2 - Poderão ainda ser consideradas menções honrosas, não premiadas financeiramente.

Artigo 4.º

Candidaturas

1 - A candidatura ao prémio pode ser feita por autoproposta ou por proposta de outra pessoa.

2 - A pessoa candidata ao Prémio, tem de reunir cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Nacionalidade portuguesa;

b) Não ter recebido este Prémio nas cinco edições anteriores.

3 - Nos casos em que a candidatura seja de uma entidade coletiva, a mesma deve ser de cariz privado ou privado social.

4 - A proposta de candidatura é entregue através do preenchimento de impresso próprio, o qual se encontra disponível na página web oficial do Município de Lagoa em www.cm.lagoa.pt e no Balcão Único Municipal sito no Largo do Município 8401-851 Lagoa.

5 - A proposta de candidatura pode ser acompanhada de documentação considerada útil pelas pessoas proponentes, que fundamente os pressupostos da mesma e que possa melhor habilitar a

decisão do Júri, nomeadamente:

- a) Formulário de candidatura devidamente preenchido, com a fundamentação da candidatura;
- b) Curriculum Vitae resumido do(s) candidato(s), com especial enfoque na componente Cidadania não discriminação e promoção da igualdade de género e de oportunidades;
- c) Identificação do endereço de correio eletrónico do candidato, através do qual serão efetuadas as notificações eletrónicas.

6 - Os documentos que integram a candidatura ficam na posse do Município de Lagoa, e não serão devolvidos.

7 - O registo incompleto, erróneo ou desconforme com os requisitos exigíveis nos termos do presente Regulamento e do Anúncio do Concurso, assim como o não preenchimento de quaisquer dos requisitos de admissibilidade constantes do presente artigo, constituem fundamento de não aceitação ou de exclusão da candidatura.

Artigo 5.º

Composição e funcionamento do júri

1 - O Prémio será atribuído por um Júri a designar em cada edição do Prémio Maria Barroso através de deliberação da Câmara Municipal de Lagoa.

2 - O júri terá a seguinte composição:

Presidente da Câmara Municipal de Lagoa do Algarve, com a possibilidade de delegação no Vereador ou na Vereadora do pelouro, que presidirá ao Júri;

Elemento a designar pela família de Maria Barroso;

Representante governamental que tutela a área da Cidadania e Igualdade de Género;

Especialistas na área da Igualdade de Género;

Conselheiro/a Externa para a Igualdade.

3 - O Secretariado do Júri será coordenado pela/o Conselheira/o Local para a Igualdade, a quem compete redigir a ata das reuniões, assessorada/o pelo Gabinete de Igualdade de Género e Cidadania do Município de Lagoa.

Artigo 6.º

Abertura e divulgação do concurso

1 - A abertura do concurso do Prémio Maria Barroso é objeto de aviso a publicitar através de Edital, em dois jornais de âmbito nacional e em dois jornais de âmbito regional, na página do Município em www.lagoa.pt, bem como noutros meios de comunicação entendidos por convenientes, do qual deve constar, pelo menos:

- a) A indicação da data de abertura do procedimento e respetivos prazos de apresentação das ações candidatas;
- b) A indicação dos prazos de apreciação e seleção das ações apresentadas;
- c) Os prémios a atribuir;
- d) A constituição do júri de apreciação das candidaturas.

2 - A entrega dos prémios realizar-se-á em cerimónia pública e será anunciada no site institucional do Município de Lagoa.

3 - Com a apresentação da candidatura, considera-se que o candidato conhece e aceita todas as normas aqui definidas.

Artigo 7.º

Seleção e avaliação

1 - O Município de Lagoa procede à admissão das ações a concurso, de acordo com os requisitos predefinidos no presente Regulamento e no aviso de abertura do concurso.

2 - Findo o prazo de candidatura, as obras admitidas a concurso são entregues aos membros do Júri, que dispõem de 60 dias para deliberar quer quanto à admissibilidade formal da candidatura quanto ao mérito de cada candidatura apresentada, reunindo, nesse período de tempo, sempre que entender necessário.

3 - A deliberação é tomada por maioria absoluta, não podendo haver posições de abstenção.

4 - O Júri delibera com total independência e liberdade de critérios.

5 - O Júri pode propor a não atribuição do Prémio, por falta de qualidade das ações concorrentes.

6 - Tomada a decisão, o Júri lavra uma ata final que contém a proposta para homologação pelo Executivo Municipal.

7 - Da proposta do Júri e da classificação homologada não haverá direito a recurso, quanto ao mérito da decisão.

Artigo 8.º

Âmbito de atribuição do Prémio

O Prémio Maria Barroso será concedido à candidatura, que reúna as condições previstas no artigo 4.º, e que receba a maioria dos votos emitidos pelos membros do Júri.

Artigo 9.º

Anúncio da deliberação do júri

1 - Os candidatos premiados são notificados da deliberação do Júri por telefone, carta ou correio eletrónico.

2 - A decisão do Júri será tornada pública através dos órgãos de comunicação social e no site institucional do Município de Lagoa.

Artigo 10.º

Especificidades do Prémio

1 - O Prémio Maria Barroso é em princípio, indivisível. No entanto, em casos excepcionais, em que, no decorrer de votações sucessivas, se mantenha um equilíbrio entre duas candidaturas, o Júri poderá decidir que seja partilhado.

2 - O Prémio Maria Barroso não tem carácter de atribuição a título póstumo, exceto em casos excepcionais, cujo falecimento tenha ocorrido no período que dista da atribuição do último prémio, com carácter de menção honrosa e sem dotação de verba.

3 - A candidatura vencedora fica obrigada a colaborar com a Câmara Municipal de Lagoa na elaboração de um artigo a constar do Livro de Honra do Prémio Maria Barroso, bem como na participação em ações de sensibilização e outras que concorram para a promoção da cidadania e da não discriminação no concelho de Lagoa.

Artigo 11.º

Valor do Prémio

O Prémio Maria Barroso será constituído por uma dotação em dinheiro no valor de 15 000 € (quinze mil euros), que serão suportados pelo orçamento municipal.

Artigo 12.º

Proteção de dados

1 - Todos os dados pessoais das pessoas titulares disponibilizados na candidatura serão tratados exclusivamente para o efeito de gestão da atribuição do Prémio Maria Barroso pela Câmara Municipal de Lagoa, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados.

2 - Os dados pessoais dos e das titulares das candidaturas serão conservados pelo período de tempo necessário para atribuição e gestão deste Prémio, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável.

3 - Alguns dados (a saber, o nome do/a responsável pela candidatura, data da candidatura e dados pessoais potencialmente incluídos nos trabalhos e publicações entregues, bem como os dados recolhidos na cerimónia de entrega do prémio), serão conservados por tempo indeterminado pela Câmara Municipal de Lagoa, no contexto da sua atividade de gestão e conservação de acervo cultural, intelectual e artístico.

4 - A Câmara Municipal de Lagoa garante aos/às titulares o exercício dos seus direitos em relação aos seus dados, como o direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade, de acordo com a legislação aplicável.

5 - A Câmara Municipal de Lagoa implementa todas as medidas de segurança necessárias e adequadas à proteção dos dados pessoais dos/as Titulares, quer quando os dados sejam tratados diretamente pela autarquia, quer quando os dados sejam tratados por entidades por si subcontratadas.

6 - A Câmara Municipal de Lagoa poderá tratar os dados pessoais recolhidos neste contexto diretamente e/ou através de entidades subcontratadas para o efeito, sendo que serão celebrados contratos adequados com tais entidades, nos termos e com o teor previsto pela legislação aplicável.

7 - No âmbito e para os efeitos da atribuição deste Prémio, a Câmara Municipal de Lagoa poderá comunicar os dados dos candidatos e das candidatas a entidades parceiras, para efeitos de gestão de publicações e de comunicações institucionais.

Artigo 13.º

Cerimónia de entrega do Prémio

A cerimónia pública de entrega do Prémio Maria Barroso decorre no mês de março do ano seguinte ao do período de candidatura, em local a indicar pela Câmara Municipal de Lagoa.

Artigo 14.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões que resultem da aplicação do presente regulamento são resolvidas por deliberação do júri.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor cinco dias após a sua publicação no Diário da República.

319973324